



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			Nº do prontuário 456	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 16 a seguinte redação:

Art. 16 As disposições dos planos de saneamento básico, aprovadas pelos titulares, são vinculantes para a prestação, regulação e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único. No caso de serviços delegados, as alterações dos planos de saneamento básico pelos titulares poderão ensejar a revisão de contratos, para a preservação do equilíbrio econômico e financeiro.

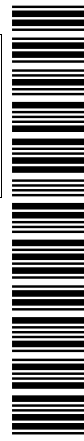
JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes se refere ao saneamento básico, e não ao saneamento ambiental. A emenda modificativa sugerida ao caput dispensa o inciso, pois o envolve de forma mais abrangente, simples e objetiva, dispensando incisos. Ademais, a modificação sugerida pela emenda aproxima o texto das disposições da legislação federal de concessões, garantindo o direito do titular de rever seu plano de saneamento básico, mas preservando o necessário equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



68D8EF0627